



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão designada pelas Portarias nº 039/2019, composta por Evandro Censi Monteiro, Ana Beatriz Siqueira, Juliana Cristina de Oliveira e Marcos de Oliveira Vieira, sob a coordenação do primeiro, para início da verificação e abertura do envelope de Recurso Administrativo da **Sociedade Harmonia Lyra**, protocolado sob nº 39037, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 10:36h. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Sociedade Harmonia Lyra**, é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 12. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 04/07/2019 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública. Recebidos os invólucros de nº 01 e 02 até o dia 02/08/2019, realizou-se a fase de abertura do primeiro, também chamada de fase de classificação. Assim, verificou-se que dentre os requisitos eliminatórios previstos do item 7, **Sociedade Harmonia Lyra**, deixou de cumprir o subitem 7.1.7. Inconformado com a decisão da Comissão Julgadora que gerou sua desclassificação no projeto sob protocolo nº 38329, a Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. Vimos por meio deste ofício, respeitosamente, apresentar à decis”ao que inabilitou a proposta cultural apresentada sob o protocolo de número 38322, conforme ATA SEI emitida em 02 de outubro deste ano. A proposta apresentada foi desclassificada, segundo a ata, por que “Não apresentou portfólio do proponente cultural em desacordo com o item 7.1.7. Para fins de alinhamento, aludimos ao significado da palavra portfólio, que segundo o dicionário Michaelis, é o conjunto de trabalhos oferecidos ou realizados por uma empresa ou organização privada” além de “conjunto de trabalhos oferecidos por profissionais de diversas áreas (fotógrafos, cartunistas, jornalistas, designer etc.) com o objetivo de conseguir novos trabalhos, além de outros significados não aplicáveis. Entendemos esta desclassificação como irregular, por razões que expomos abaixo. Cada item do disposto no item 7.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/PMJ/2019 refere-se a um documento. Logo, o item 7.1.1, refere-se ao plano de trabalho, o item 7.1.2 refere-se a três cotações de mercado, e assim sucessivamente. O item 7.1.7 refere-se a “currículo artístico e portfólio do proponente cultural”. Entendemos, assim, que se trata de um documento, não de dois documentos – senão estariam separados em dois itens distintos. Pois bem, o referido documento foi enviado, encontra-se à página 53 no protocolo 38329 e consta no mesmo os trabalhos culturais realizados pelo proponente como proponente do SIMDEC (“conjunto de trabalhos oferecidos ou realizados”), além da formação acadêmica e experiência profissional. Como o dirigente da instituição não é artista, entendemos que o portfólio é o “conjunto dos trabalhos realizados”, aludindo novamente à definição do dicionário. Este conjunto de trabalhos realizados a serviço da cultura está contido no documento apresentado, reiteramos. Além do mais, o documento apresentado foi extremamente similar em conteúdo e absolutamente similar em forma ao documento enviado nos projetos anteriores, entendemos que estava correto e não merecia reparos de nenhuma natureza, tão somente atualização, que foi o que fizemos. IV – DO MÉRITO. A comissão ficou impossibilitada de julgar o recurso do proponente, uma vez que o mesmo cita um número de protocolo de projeto que pertence a outro proponente. V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, permanecendo inalterada a decisão proferida em 02 de outubro de 2019 de considerar a proponente DESCLASSIFICADA** para o Edital de Chamamento Público nº 005/PMJ/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina de Oliveira, Coordenador (a)**, em 22/10/2019, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Vieira, Gerente**, em 22/10/2019, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Censi Monteiro, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/10/2019, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ricardo Hoffmann, Gerente**, em 22/10/2019, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de



08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Siqueira, Coordenador (a)**, em 22/10/2019, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4892358** e o código CRC **6BB0B660**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguau - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.049432-6

4892358v4

4892358v4